



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DISPENSA POR LIMITE Nº 12/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

**OBJETO:** Aquisição de máscaras de proteção facial  
para os colaboradores da Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava - SURG.

Data da ratificação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021



02

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 43/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 12/2021**

**OBJETO:** Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**INTERESSADO:** Departamento de Segurança do Trabalho.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº \_\_\_\_\_.

Em 16 de agosto de 2021.

**Departamento de Licitações**  
**Felipe Veroni Caldas**  
**Agente Administrativo**



*[Handwritten signature]*  
03

**Requisição Preliminar n. 47/2021**

- Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.
- Motivação:** Os Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da COVID-19 estabeleceram a obrigatoriedade de toda a população em usar máscaras de proteção, como forma de prevenção à contaminação pelo vírus.

Embora a SURG tenha adquirido máscaras de proteção em tecido para seus colaboradores por meio da Dispensa de Licitação n. 03/2021, no Inquério Civil n. 00079.2021.09.007/5-131 o Ministério Público do Trabalho determinou o fornecimento de máscaras de proteção do tipo PFF2s para os colaboradores dos departamentos internos e máscara descartável tripla para os colaboradores das áreas externas, com prazo para cumprimento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade, garantindo a distribuição contínua de máscaras, possibilitando a troca frequente do material, a fim de garantir o correto uso conforme indicações sanitárias.

**3. Detalhamento dos produtos**

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	30.000	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM BFE ACIMA DE 95%
1	2	300	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA

**4. Local de entrega:** Sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon - Guarapuava/PR.

Guarapuava, 02 de agosto de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Departamento de Segurança do Trabalho



04

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	30.000	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM BFE ACIMA DE 95%
1	2	300	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA

### 1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boa resistência mecânica; leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da COVID-19 estabeleceram a obrigatoriedade de toda a população em usar máscaras de proteção, como forma de prevenção à contaminação pelo vírus.

Embora a SURG tenha adquirido máscaras de proteção em tecido para seus colaboradores por meio da Dispensa de Licitação n. 03/2021, no Inquério Civil n. 00079.2021.09.007/5-131 o Ministério Público do Trabalho determinou o fornecimento de máscaras de proteção do tipo PFF2s para os colaboradores dos departamentos internos e máscara descartável tripla para os colaboradores das áreas externas, com prazo para cumprimento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade, garantindo a distribuição contínua de máscaras, possibilitando a troca frequente do material, a fim de garantir o correto uso conforme indicações sanitárias.

### 3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

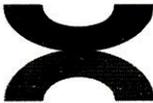
### 5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Deverá ser apresentada ficha técnica dos produtos.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto à site de domínio amplo. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, o qual totalizou R\$ 9.606,75 (nove mil seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega em tempo mínimo devido à urgência de aquisição de novas máscaras para distribuição, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP, que apresentou o menor valor unitário, com um custo estimado total de R\$ 9.261,00 (nove mil duzentos e sessenta e um reais).

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

## 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



 06

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sr. Fernanda de Oliveira e fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

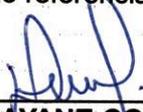
#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

#### 12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 11 de agosto de 2021.

Termo de referência elaborado por:  <b>DAYANE CORDEIRO</b> Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  <b>IGRAZIANE LIMBERGER</b> Departamento de Segurança do Trabalho
--	--

**ORÇAMENTO**

À SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>A Máscara Tripla Descartável Com Filtro (BFE ≥95%) é uma máscara para proteção individual. Possui camada em papel filtro branco fundido com eficiência de filtragem BFE: ≥95%. Barreira física contra fluídos, partículas, bactérias, vírus, pólen, poluição atmosférica e sujeira, protege com qualidade, conforto e promove maior segurança para o dia a dia.</p> <p><b>BENEFÍCIOS</b> Anti poeira, anti bacteriana, anti vírus, anti pólen, anti poluição atmosférica, anti gotículas, etc.; Reduz infecções por vírus; Possui clipe nasal ajustável; Barreira de proteção; Respirável e macia; Sem látex.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> Descartável; Não estéril; Uso único. Tamanho único Validade: 5 anos após a data de fabricação Estrutura, material e cor 1ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada externa) 2ª camada: papel filtro melt blown (BFE: ≥95%) - (camada do meio) - <b>Proteção contra vírus - COVID.</b> 3ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada interna) Dimensões do produto: 9,5cm(l) x 17,5cm(a) Embalagem: caixa com 50 unidades Dimensões da embalagem: 10cm(c) x 18cm(l) x 7cm(a) ANVISA 80495510076</p>	PCT C/ 50 UND	600	MEDIX/ REG. ANVISA: 80495510006	14,90 <i>0,298</i>	8.940,00
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$: (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)</b>						<b>8.940,00</b>

- Prazo de validade da proposta: 10 (dez) dias.
- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.
- Prazo de Garantia: contra defeitos de fabricação.
- Prazo de entrega: 10 (dez) dias. - FRETE: CIF.
- Dados Bancários: 001- Banco do Brasil - Ag. 132-5 - C.C.: 968-7 / 104 -Caixa Econômica Federal - Ag. 3881 - C.C.: 137-0 / 041 - Banrisul - Ag. 0122 - C.C.: 06.115673.0-1 / 237- Banco Bradesco: Ag. 3274 C.C 12877-5.
- Dados do representante legal da empresa/responsável pela assinatura do contrato/ata: Cleiton Cesar Longo; Estado Civil: casado, cargo ou função: Sócio proprietário; Profissão: Administrador; número de identidade: 1081236141- SSP, número do CPF: 006.225.880-01; Endereço: Rua Floresta, N.º. 380, ACS Erechim, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS; E-mail: [mastersul@mastersul.com](mailto:mastersul@mastersul.com) ; Telefone: (54) 3523-2014.
- Responsável para contato: Carine (Setor de Licitações) Fone: (54) 3523-2014, E-mail: [carine@mastersul.com](mailto:carine@mastersul.com).
- Nos valores estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, com atendimento integral das especificações técnicas e condições de fornecimento.

Barão de Cotegipe - RS, 02 de Agosto de 2021.

CLEITON  
CESAR  
LONGO:00622  
588001

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
CESAR  
LONGO:00622588001  
Dados: 2021.08.02  
18:31:54 -03'00'

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

*[Assinatura]*  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO. DE COMPRAS

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

08

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	10.268.780/0001-09	<b>Autorização</b>	8.04.955-1
<b>Produto</b>	Top Quality - Máscara descartável - Medix Brasil		

## Modelo Produto Médico

Top Quality - Máscara dupla descartável com elástico - Medix Brasil; Top Quality - Máscara tripla descartável com elástico - Medix Brasil; Top Quality - Máscara tripla descartável com tiras - Medix Brasil.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Mascaras
<b>Registro</b>	80495510006
<b>Processo</b>	25351.160527/2015-25
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: HUBEI MINGERKANG HEALTH &amp; SAFETY APPLIANCES CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

09

# MÁSCARA TRIPLA MEDIX

**3** camadas  
de proteção

Reforço para garantir  
uma barreira física a mais  
contra possíveis contaminações.

Filtro com mais de 95%  
de eficiência na filtragem  
de vírus, partículas  
e bactérias.

Proteja contra  
agressores externos.

**Medix**



*Jg* 10

Novamed Produtos para Saúde

CNPJ 10.474.392/0001-84 INSCR. EST 90461359-27

Rua Pedro Alves 1209 – CEP 85010-080

Fone-Fax: (42) 3623-0008

E-mail: [compras\\_novamed@hotmail.com](mailto:compras_novamed@hotmail.com)

Guarapuava-PR

## Orçamento: SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

ITENS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA	FARMATEX	CX	600	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
					R\$ -
					R\$ 8.700,00

Att,

JOSUEL SANTOS – Vendas

FONE – (42)36230008

whats (42) 99847-0738

E-MAIL [Novamed.vendas@gmail.com](mailto:Novamed.vendas@gmail.com)





11

Novamed Produtos para Saúde

CNPJ 10.474.392/0001-84 INSCR. EST 90461359-27

Rua Pedro Alves 1209 – CEP 85010-080

Fone-Fax: (42) 3623-0008

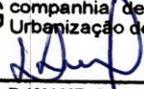
E-mail: [compras\\_novamed@hotmail.com](mailto:compras_novamed@hotmail.com)

Guarapuava-PR

## Orçamento: SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

ITENS	MARCA	UNIDADE	quantidade	VALOR	valor total
Mascara PFF2-s	SANSAFETY C.A 44.748	UNID	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
			300	855,00	R\$ -

R\$ 2.850,00

SURG companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

Att,

JOSUEL SANTOS – Vendas

FONE – (42)36230008

whats (42) 99847-0738

E-MAIL [Novamed.vendas@gmail.com](mailto:Novamed.vendas@gmail.com)

10 474 392/0001-84

MARIELDA MULLER DA SILVA  
& CIA LTDA

R. PEDRO ALVES 1209 - FATEL

CEP 85010-080 GUARAPUAVA PR

  
12

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 97005/2020A  
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- 15052- Máscaras Cirúrgicas"

São Paulo, 10 de Abril de 2020.	
<b>FARMATEX DO BRASIL S/A</b>	Rua Dr Egon Armando Krueger, 189 - CIC
Solicitante: Jefferson Ferreira Meneguel	CEP.: 81350-020 - Curitiba - PR

Material: Máscara Tripla Descartável Farmatex A	Fabricante: Tycoon Medical S/A
Data de entrada: 07/04/2020	Hora de entrada: 14:40
Embalagem: caixa c/ 50 Unidades	Condições de transporte: Temperatura Ambiente

**Descrição da amostra:**

Marca: Farmatex	Lote: Typhar 1419	Descrição do produto: Tamanho: Único 40G
Nº do produto: 01 amostra	Data de Fabricação: Abril/2020	Data de Validade: 5 anos

**Micro-organismo utilizado:** *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

**Resultado:** A amostra apresentou 95,4% de eficiência de filtração bacteriana.

**Requisito de aprovação segundo NBR 15052:2004**

BFE% $\geq$ 95%	Aprovada
BFE% $<$ 95%	Reprovada

**Metodologia:** ABNT NBR 15052: 2004 Anexo B Artigos de não tecido de uso Odonto-médico-hospitalar - Máscaras Cirúrgicas - Requisitos

**Observação:** Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.: 18.098-01	Paula de Maio Trezza CRBio.: 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S/S Ltda.  
Rua Comendador Elias Assi, 645 - Caxingui - CEP 05516-000 - São Paulo - SP  
**Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0545.pdf>**  
Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em [www.controlbio.com.br](http://www.controlbio.com.br).



13

**RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 97005/2020A  
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS****Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- 15052- Máscaras Cirúrgicas"**

São Paulo, 10 de Abril de 2020.	
<b>FARMATEX DO BRASIL S/A</b>	Rua Dr Egon Armando Krueger, 189 - CIC
Solicitante: Jefferson Ferreira Meneguel	CEP.: 81350-020 - Curitiba - PR

Material: Máscara Tripla Descartável Farmatex B	Fabricante: Tycoon Medical S/A
Data de entrada: 07/04/2020	Hora de entrada: 14:40
Embalagem: caixa c/ 50 Unidades	Condições de transporte: Temperatura Ambiente

**Descrição da amostra:**

Marca: Farmatex	Lote: Typhar 1419	Descrição do produto: Tamanho: Único 60G
Nº do produto: 01 amostra	Data de Fabricação: Abril/2020	Data de Validade: 5 anos

**Micro-organismo utilizado:** *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

**Resultado:** A amostra apresentou 95,9% de eficiência de filtração bacteriana.

**Requisito de aprovação segundo NBR 15052:2004**

BFE% $\geq$ 95%	Aprovada
BFE% <95%	Reprovada

**Metodologia:** ABNT NBR 15052: 2004 Anexo B Artigos de não tecido de uso Odonto-médico-hospitalar - Máscaras Cirúrgicas - Requisitos

**Observação:** Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.: 18.098-01	Paula de Maio Trezza CRBio.: 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S/S Ltda.

Rua Comendador Elias Assi, 645 - Caxingui - CEP 05516-000 - São Paulo - SP

Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0545.pdf>

Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em [www.controlbio.com.br](http://www.controlbio.com.br).

14

Escrever

Voltar

Arquivar

Mover

Apagar

Spam

17

Orçamento de Mascara PFF2

Yahoo/Entrada

Entrada 37

Não lidos

Favoritos

Rascunhos 13

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

Menos

Visualizações Ocultar

Fotos

Documentos

Inscrições

Pastas Ocultar

Nova pasta



**Nova Med Hospitalares** <novamed.vendas@grr  
Para: igralimberger.engenharia@yahoo.com

qua., 4 de ago. às 09:53

segue em anexo Orçamento de Mascara PFF2

**Atenciosamente,**

**Josuel Santos**  
**Departamento de Vendas**  
**Fone: (42) 3623-0008**  
**Whats: (42) 998470738**  
**Email: [novamed.vendas@gmail.com](mailto:novamed.vendas@gmail.com)**

**MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME**  
**CPNJ:10.474.392/0001-84.**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Baixar todos os anexos como um arquivo zip





(<http://www.mastersul.com/site/>)

FONE: 54 3523 2014

15

MENU



(<http://www.mastersul.com/site/>)

Pesquisa: Produtos



54 3523 2014

54 98412 1340

mastersul@mastersul.com

[HOME \(http://www.mastersul.com/site/\)](http://www.mastersul.com/site/)

[EMPRESA \(http://www.mastersul.com/site/#empresa\)](http://www.mastersul.com/site/#empresa)

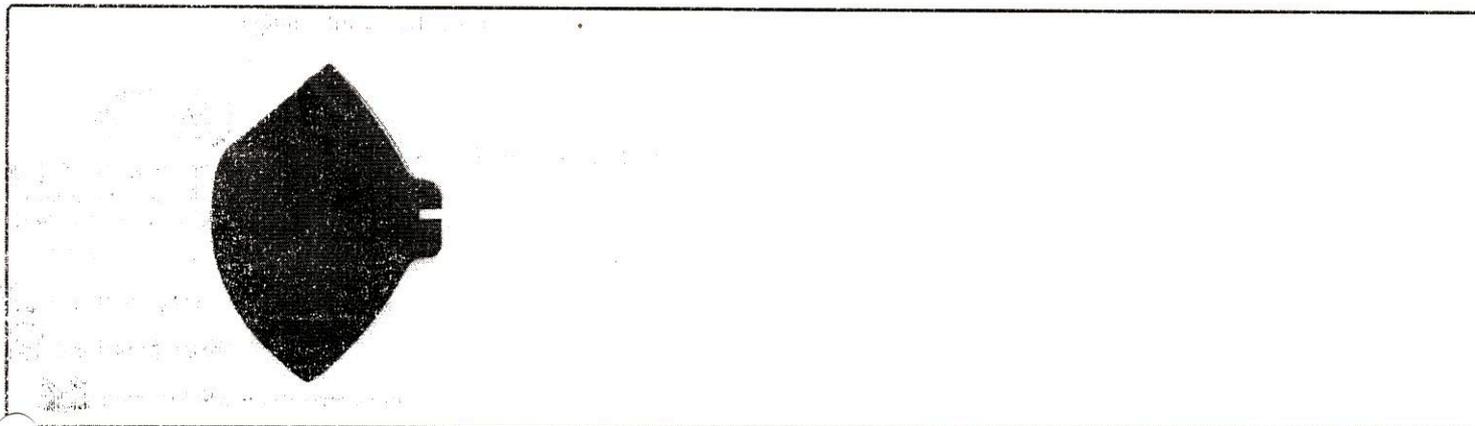
[PRODUTOS](#)

(<http://www.mastersul.com/site/produtos/>)

[CONTATO \(http://www.mastersul.com/site/#contato\)](http://www.mastersul.com/site/#contato)

[HOME \(HTTP://WWW.MASTERSUL.COM/SITE/\)](http://www.mastersul.com/site/) / [PRODUTOS \(HTTP://WWW.MASTERSUL.COM/SITE/PRODUTOS/\)](http://www.mastersul.com/site/produtos/) /

[PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA \(HTTP://WWW.MASTERSUL.COM/SITE/PRODUTOS/PROTECAO-RESPIRATORIA/\)](http://www.mastersul.com/site/produtos/protecao-respiratoria/) / [RESPIRADOR PFF2 SV - CAMPER](#)



## RESPIRADOR PFF2 SV - CAMPER

• **Categoria:** Proteção respiratória

• **Referência:** MASTERFACE

• **Descrição:**

PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS E NÉVOAS

DESCRIÇÃO: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTICULAS, CLASSE PFF2 (S), DOBRAVEL, SEM VALVULA DE EXALAÇÃO.

- CLIPE NASAL INTERNO PARA MAIOR CONFORTO
- ELASTICO FIXADO DIRETAMENTE AO RESPIRADOR
- ESTRUTURA COM 3 CAMADAS

COMPOSIÇÃO:

CAMADA SUPERIOR: NÃO TECIDO EM FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO

CAMADA DO MEIO: MANTA ESTRUTURANTE DE FIBRA SINTÉTICA

FILTRO: NÃO TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO

CLIQUE NASAL: FIOS PLASTICOS COM ESTRUTURA METALICA

ELÁSTICO: POLIESTER E ELASTODIENO COR EXTERNA: AZUL

INDICAÇÃO DE USO: INDICADO PARA A PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NEVOAS E FUMOS, TAIS COMO: CARVÃO MINERAL, MINÉRIO DE ALUMINIO, MINÉRIO DE FERRO, FIBRAS TEXTEIS, CIMENTO REFINADO,

Respirador PFF2 SV - Camper, Mastersul Equipamentos de Seg. <http://www.mastersul.com/site/produto/respirador-pff2-sv-c>  
CAL, TALCO, SODA CAUSTICA, SABAO EM PO, POEIRAS VEGETAIS, POEIRAS DE LIXAMENTO E ESMERILHAMENTO,  
ENTRE OUTROS. SOMENTE PARA USO CONTRA AEROSSOIS SOLIDOS E LIQUIDOS BASE ÁGUA  
DEVE SER UTILIZADO MEDIANTE ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.  
QUANTIDADE: CAIXA COM 100 UNIDADES  
CÓDIGO: 800364

CA 38942

15 V

## RELACIONADOS

## Fw: Orçamento PFF2



**De** Igraziane Limberger <igralimberger.engenharia@yahoo.com>  
**Para** comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 06/08/2021 16:54

9  
16

----- Mensagem encaminhada ----- De: "carine@mastersul.com" <carine@mastersul.com> Para: Igraziane L  
<igralimberger.engenharia@yahoo.com> Enviado: quarta-feira, 4 de agosto de 2021 15:57:42 BRT Assunto: Re  
PFF2

Boa tarde! Sim, tinha te encaminhado dia 21/07 por email.. estou lhe encaminhando conforme havia enviado

Para entrega em Guarapuava, segue:

Máscara PFF2 sem válvula: R\$ 1,89 / Marca: Camper/CA 38942, segue link do produto: X 300 = 567,00

<http://www.mastersul.com/site/produto/respirador-pff2-sv---camper>

Estou lhe ofertando a PFF2 sem válvula, era este modelo que o Sr. precisa?

Att.

Carine C. Longo.

(54) 3523-2014 / (54) 98412-1340

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

18.274.923/0001-05

[www.mastersul.com](http://www.mastersul.com)

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

Em 04/08/2021 10:58, Igraziane Limberger escreveu:

CARINE bom dia, precisamos de um orçamento de 1000 mascars pff2 sem valvula e com ca acho que vc ja tinha mandado mas nao localizei att

# MASCÁRA FACIAL DESCARTÁVEL FARMATEX

CONHEÇA A PHARMATEX,  
PRODUTOS INTERNACIONALMENTE  
RECONHECIDOS  
WWW.PHARMATEX.COM.BR

17



## PADRÃO DE QUALIDADE RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE

Máscara Tripla com filtro Bacteriológico 98% - 99% de retenção de partículas suspensas, com tiras ou elástico que permite conexão firme e clamp nasal para ajuste confortável, suave e vedante, embalado em caixas com 50 unidades em invólucro apropriado garantindo integridade ao produto durante armazenagem até o momento do uso. Atende normas NBR, ISO e está de acordo com Exigências do CE (European Conformity); dispõe ainda de Registro no Ministério da Saúde do Brasil.



## farmatex

A Farmatex, importa e distribui produtos médicos e hospitalares em todo território brasileiro, prezando sempre por um altíssimo padrão de qualidade.

CONHEÇA TODO  
CATÁLOGO DE  
PRODUTOS  
ONE TOUCH  
ACESSE  
WWW.PHARMATEX.COM.BR



**REGISTRO ANVISA: 81175930004**  
**ORIGEM: IMPORTADA**  
**MODELOS: Com elástico / Com tiras**

*As máscaras têm a função de proteger profissionais da área médica, principalmente durante procedimentos, assim como, de pacientes imunossuprimidos. Fornece uma proteção de até 99% contra partículas portadoras de micro-organismos.*

### Composição

**Camada Interna: Não tecido 100% polipropileno, produzido através do processo spunbonded (fibras ligadas de forma torcida/trançada) com gramatura de 20g/m<sup>2</sup>.**

**Camada Intermediária: Não tecido 100% polipropileno, produzido através do processo meltblown (fibras fundidas de forma soprada/aspergida) com gramatura de 20g/m<sup>2</sup>.**

**Camada externa: Não tecido 100% polipropileno, produzido através do processo spunbonded (fibras ligadas de forma torcida/trançada) com gramatura de 20g/m<sup>2</sup>.**

**MEDIDA - 52x38x45**

**QUANTIDADE - 2000**

**PESO - 6 Kilos**

**Embalagem Comercial com 50 ou 100 unidades.**

### CENTRAL DE VENDAS

www.pharmatex.com.br  
contato@pharmatex.com.br

41 3078-7760 • 41 3068-7012 • 41 3044-7606

PRODUTO COM A QUALIDADE

## farmatex

IMPORTADO E DISTRIBUIDO POR

**Pharmatex**  
Importer and Distributor of Medical Products

INDIV. EIRELI

INDIVIDUAL EIRELI

Rua Vicente Machado - Sala 01, 2109 CEP: 85010-260 Centro - GUARAPUAVA - PR

Fone: 4230360808 E-mail: vendas3.guarapuava@burgardt.com.br Site: www.burgardt.com.br

CNPJ: 03.190.828/0002-29 Inscrição Estadual: 90.643.802.03



### Cotação Venda Nº 8646

Situação: Aberto  
Emissão: 03/08/2021

I.E.: ISENTO

CNPJ: 75.646.273/0001-07

Cliete: 30401 - SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAV

Endereço: RUA AFONSO BOTELHO, 63 - CEP: 85015000 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR

Fone: 4236300600

Celular: 04236235844

Contato: AMARILDO

Item	Código	Descrição	Uni.	Marca	NCM	C.A.	Qtd	Valor	Desc.	% IPI	Vi. Total	Obs	Entrega
1	11777	MASCARA DESC TNT TRIPLA BCA C/CLIP NASAL C/50UN	CAIXA	KOCH	63079010		600,00	14,49	0,00	0,00	8.694,00	10 DIAS	0,2818
2	7136	RESPIRADOR DESCARTÁVEL P2 SV	PEÇA	OZ SAFETY	63079010	34129	300,00	1,89	0,00	0,00	567,00	IMEDIATO	

Transportadora: CLIENTE RETIRA NA LOJA

Prazo Entrega:

Representante: MARCIO GPVA

Observação:

Validade: VALIDADE 2 DIAS  
A MELHOR PROTEÇÃO PARA TODOS DESDE 1984

Frete: DESTINATÁRIO

Condição Pagto: A VISTA

Sub-Total R\$ 9.261,00  
 Vi. Desconto R\$ 0,00  
 Vi. Frete R\$ 0,00  
 Vi. Outras Despesas R\$ 0,00  
 Vi. IPI R\$ 0,00  
 Subs. Tributária R\$ 0,00  
 FCP ST R\$ 0,00  
 Valor Total R\$ 9.261,00

GISELE FILIAL

SURG Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 DAYANE CORDEIRO  
 DEPTO DE COMPRAS

18

KOCH IND. E COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
CNPJ: 91.741.900/0001-45 | Inscr. Estadual: 042/0014659  
Rua Adolfo Otto Koch, 571 Bairro das Rosas.  
CEP: 93602-100 | Estância Velha/RS



## MÁSCARA TRIPLA CAMADA DESCARTÁVEL

### DESCRIÇÃO:

Máscara Descartável tripla camada (SMMMS)  
Confeccionada com camadas externas compostas de não tecido  
unbond e camada intermediária confeccionada de manta filtrante  
meltblown compactada, resistentes à penetração de fluidos  
transportados pelo ar (repelência a fluidos). Tiras de elástico  
soldadas.

### UTILIZAÇÃO:

Indicada para uso contra aerodispersóides (partículas)  
gerados mecanicamente (poeira e névoas). As partículas  
podem ser sólidas ou líquidas geradas de soluções ou  
suspensões aquosas que possam atingir suas vias respiratórias.

### VALIDADE:

Cinco anos (05). Garantida enquanto as embalagens permanecerem  
íntegras, dentro do prazo estabelecido. A partir do momento que a  
máscara é retirada deve ser descartada imediatamente e evitar o  
contato com a parte interna. Depositar em local reservado para  
resíduos contaminados.

### INSTRUÇÕES DE USO:

1. Passo: Retire a máscara da embalagem original;
2. Passo: Segure a máscara pelos elásticos na posição  
em que o clipe fique na parte superior nasal;
3. Passo: Ajuste o elástico atrás das orelhas;
4. Passo: Ajuste o clipe no nariz e laterais de modo que fique justo ao  
rostro cobrindo queixo e nariz para que fique vedado e confortável;
5. Passo: Verificar a vedação para proteção queixo e nariz  
para não haver vazamento de ar pelas bordas, caso houver reajustar a  
máscara conforme o passo 1, 2, 3, e 4;
6. Passo: Após o uso retirar a máscara pelos elásticos e descartar  
em local reservado para resíduos contaminados;
7. Passo: Faça higienização das mãos após o uso.

Cor: Branco

NCM: 6307.90.10

Unidade medida: pç

Tamanho: Adulto

FABRICANTE: KOCH EPIS

ABNT NBR 14873:2002

BFE: 99,8% ( Ensaio Realizado pelo Freitag  
Código: A\_17136.2020 )

BFE: Bacterial Filtration Efficiency  
(Eficiência de filtração bacteriana)

ABNT NBR15052:2004 - item 5.8 Anexo da  
portaria do INMETRO 230, de 17/08/2009

EFP: 99% (Ensaio Realizado pelo IPT  
N 1 120 513 - 203)

EFP: Eficiência de filtração de partículas

**K** Desde  
1987

kochepris.com.br | fb.com/EPISKoch

kochepris@kochepris.com.br

(51) 3561-2731 | (51) 3561-1287

## BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 008646

 20



**De** Vendas <vendas1.guarapuava@burgardt.com.br>

**Para** <comprasdayane@surg.com.br>

**Data** 09/08/2021 16:33

 Cotação\_Venda\_8646.pdf (~31 KB)

Boa tarde Dayane,

Segue em anexo cotação conforme solicitado.

Qualquer duvida a disposição. Giselle Stempniak. (42)99812-0133.

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

9 21



# Relatório de Cotação: Máscaras faciais

Pesquisa realizada entre 10/08/2021 15:00:48 e 10/08/2021 17:31:28

Relatório gerado no dia 10/08/2021 17:32:59 (IP 177.75.138.255)

## Item 1: MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 20	30	R\$ 15,26 (un)	R\$ 457,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		
		Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	NºPregão:502021 UASG:987683	13/07/2021
		Preço	
			R\$ 15,26
Valor Unitário			R\$ 15,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,26

## Item 2: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 47	300	R\$ 2,38 (un)	R\$ 714,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		
		Identificação	Data Licitação
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	NºPregão:842021 UASG:987563	05/07/2021
		Preço	R\$ 2,50
2	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	Dispensa de Licitação Nº 52/2021 UASG: 130070	01/07/2021
		Preço	R\$ 2,25
Valor Unitário			R\$ 2,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,38

Valor Global: R\$ 1.171,80

0,3052

## Detalhamento dos Itens

Item 1: MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA  
 Preço Estimado: R\$ 15,26 (un) Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,26

Quantidade	Descrição	Observação
30 Unidades	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15,26



Relatório gerado no dia 10/08/2021 17:32:59 (IP: 177.75.138.255)  
 Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq)  
 token=JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq

*[Handwritten signature]*

21

**Orgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
**Objeto:** Aquisição de máscara tripla descartável, para alunos da rede municipal de ensino.

**Descrição:** **Mascara apicola** - MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL, COM FIXAÇÃO DE ALÇA EM ELÁSTICO, RETANGULAR, CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) À BASE DE POLIPROPILENO, EM CAMADA TRIPLA, COM CLIP NASAL. TAMANHO INFANTIL, DE APROXIMADAMENTE 14CM X 9 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES. COR: BRANCA, AZUL OU VERDE.

**CatMat:** 69833 - MASCARA APICOLA

**Data:** 13/07/2021 08:30  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** N°Pregão:502021 / UASG:987683  
**Lote/Item:** /1  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 200  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.223.033/0001-61	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 10,10
* VENCEDOR *		
10.641.724/0001-78	CRISTIANO PARRA VIEIRA	R\$ 10,20
36.327.075/0001-29	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 10,80
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R\$ 12,00
38.398.257/0001-16	PGSA COMERCIAL LTDA	R\$ 12,74
08.036.508/0001-51	CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	R\$ 12,84
22.327.120/0001-30	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 13,50
36.046.750/0001-41	F G DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 14,00
08.863.966/0001-64	ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	R\$ 14,50
32.743.242/0001-61	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 14,62
10.714.646/0001-94	PROTEMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 15,90
23.228.076/0001-74	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 17,05
19.611.064/0001-57	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 17,15
34.440.014/0001-48	DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA	R\$ 20,00
27.509.080/0001-61	BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 21,00
14.770.109/0001-12	ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICIO EIRELI	R\$ 34,50
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 34,51
37.041.236/0001-86	AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITALAR LTDA	R\$ 34,69
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 4.000,00
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 10.000,00

**Item 2: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA**

Preço Estimado: R\$ 2,38 (un) Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,38

Quantidade	Descrição	Observação
300 Unidades	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 2,50

**Orgão:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, de máscaras PFF2/N95/KN95 para distribuição aos servidores da Secretaria Municipal da Educação, em decorrência de infecção humana pelo Corona Vírus (Covid-19), a fim de reduzir a transmissão da doença e a lotação do sistema público de saúde..

**Data:** 05/07/2021 09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** N°Pregão:842021 / UASG:987563  
**Lote/Item:** /1  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Adjudicação:** 12/07/2021 11:06



Relatório gerado no dia 10/08/2021 17:32:59 (IP: 177.75.138.255)  
 Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq)  
 token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
 Objeto: Aquisição de máscara tripla descartável, para alunos da rede municipal de ensino.  
 Descrição: Mascara apicola - MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL, COM FIXAÇÃO DE ALÇA EM ELÁSTICO, RETANGULAR, CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) À BASE DE POLIPROPILENO, EM CAMADA TRIPLA, COM CLIP NASAL. TAMANHO INFANTIL, DE APROXIMADAMENTE 14CM X 9 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES. COR: BRANCA, AZUL OU VERDE.  
 CatMat: 69833 - MASCARA APICOLA

Data: 13/07/2021 08:30  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: SIM  
 Identificação: N°Pregão:502021 / UASG:987683  
 Lote/Item: /1  
 Ata: [Link Ata](#)  
 Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Quantidade: 200  
 Unidade: Unidade  
 UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.223.033/0001-61 * VENCEDOR *	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 10,00
10.641.724/0001-78	CRISTIANO PARRA VIEIRA	R\$ 10,00
36.327.075/0001-29	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 10,00
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R\$ 12,00
38.398.257/0001-16	PGSA COMERCIAL LTDA	R\$ 12,00
08.036.508/0001-51	CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	R\$ 12,00
22.327.120/0001-30	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 13,00
36.046.750/0001-41	F G DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 14,00
08.863.966/0001-64	ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	R\$ 14,00
32.743.242/0001-61	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 14,00
10.714.646/0001-94	PROTEMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 15,00
23.228.076/0001-74	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 17,00
19.611.064/0001-57	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 17,00
34.440.014/0001-48	DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA	R\$ 20,00
27.589.080/0001-61	BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 21,00
14.770.109/0001-12	ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICO EIRELI	R\$ 34,00
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 34,00
37.041.236/0001-86	AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITALAR LTDA	R\$ 34,00
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 4.000,00
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 10.000,00

### Item 2: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA

Preço Estimado: R\$ 2,38 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,38

Quantidade	Descrição	Observação
300 Unidades	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA	

### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, de máscaras PFF2/N95/KN95 para distribuição aos servidores da Secretaria Municipal da Educação, em decorrência de infecção humana pelo Corona Vírus (Covid-19), a fim de reduzir a transmissão da doença e a lotação do sistema público de saúde..

Data: 05/07/2021 09:00  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: SIM  
 Identificação: N°Pregão:842021 / UASG:987563  
 Lote/Item: /1  
 Ata: [Link Ata](#)  
 Adjudicação: 12/07/2021 11:06

12/11

0

0

12/11

Descrição: Máscara - Máscara, tipo: respirador, tipo uso: carvão ativado, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, características adicionais: classe pff2(poeiras,fumos,névoas,vap.orgânicos), formato: concha, semifacial, tamanho regular

CatMat: 344724 - MÁSCARA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 25.000

Unidade: Unidade

UF: PR

23

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.795.950/0001-03 *VENCEDOR*	LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI	R\$ 0,89
30.223.033/0001-61	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 0,90
41.606.619/0001-21	TOTAL ATACADO LTDA	R\$ 1,27
04.040.383/0001-82	INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA	R\$ 1,30
19.611.064/0001-57	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 1,39
29.745.922/0001-00	BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI	R\$ 1,48
36.327.075/0001-29	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 1,48
33.656.835/0001-53	INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI	R\$ 1,50
35.555.422/0001-08	ALEXANDRE PIRES PROCHMANN REVENDA DE EPIS	R\$ 1,59
32.608.866/0001-76	TROIKA DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 1,65
26.950.671/0001-07	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	R\$ 1,69
59.527.697/0001-04	ABEX COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1,70
37.778.759/0001-00	CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,75
12.759.576/0001-16	ENERTEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1,79
26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI	R\$ 1,80
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 1,98
23.108.812/0001-50	KS LICITACOES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1,99
11.156.457/0001-06	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 2,00
39.239.472/0001-37	ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA	R\$ 2,07
14.770.109/0001-12	ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICIO EIRELI	R\$ 2,17
36.532.868/0001-80	PROTLIFE COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	R\$ 2,18
25.107.828/0001-74	RC COMERCIO DE FERRAMENTAS, ACESSORIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI	R\$ 2,49
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,49
26.395.502/0001-52	DENTAL UNIVERSO EIRELI	R\$ 2,52
31.010.395/0001-37	ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 2,61
36.452.002/0001-69	MASSAR PROTECAO E HIGIENE LTDA	R\$ 2,80
59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL EIRELI	R\$ 3,00
80.392.566/0001-45	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	R\$ 3,00
08.863.966/0001-64	ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	R\$ 3,18
31.411.095/0001-60	ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 3,50
29.474.250/0001-45	PHLIFE HOSPITALAR LTDA	R\$ 3,50
10.540.204/0001-79	LIDERANCA COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 3,99
11.051.815/0001-16	FORTES COMERCIO DE EPI'S E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 4,24
22.979.056/0001-72	MARCELO TADEU DE OLIVEIRA	R\$ 4,25
13.288.940/0001-70	SANTISTA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 4,25
35.473.398/0001-68	LAUISE CRISTINA REIS DE PAULA 06869680930	R\$ 4,25
27.617.206/0001-11	HUMANNA MEDICAL LTDA	R\$ 4,25
05.586.495/0001-04	5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA	R\$ 4,25
28.341.370/0001-01	SIEG NEGOCIOS LTDA	R\$ 4,25
10.293.973/0001-10	DIPERENE COMERCIAL LTDA	R\$ 4,25
32.050.743/0001-62	JANAINA SARETO VOLPI	R\$ 6,49



Relatório gerado no dia 10/08/2021 17:32:59 (IP: 177.75.138.255)  
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq)  
token=JXIk08783RmxSDIOGsdM5eFM3GxWenZuqFcfMubm6cW1g1cvBOV17oDp30GGAPq

*[Handwritten signature]*

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.045.935/0001-02	ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450	R\$ 6,50
36.516.584/0001-08	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 7,50
35.927.779/0001-70	T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA	R\$ 8,50
22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO	R\$ 9,30
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$ 10,00

23 U

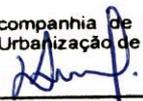
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2,25

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO  
 SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.  
 Objeto: Material de Proteção e Segurança  
 Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/FILTRO PFF2  
 CatMat: 296357 - MÁSCARA

Data: 01/07/2021 00:00  
 Modalidade: Dispensa de Licitação  
 SRP: NÃO  
 Identificação: Dispensa de Licitação Nº 52/2021 / UASG: 130070  
 Lote/Item: 2/1  
 Ata: N/A  
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Quantidade: 1.000  
 Unidade: Caixa 100,00 UN  
 UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.427.135/0001-80	NOVA OPCAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 2,25
* VENCEDOR *		

**SURG** companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
  
 DAYANE CORDEIRO  
 DEPTO DE COMPRAS



9 24

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.045.935/0001-02	ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450	R\$ 6,50
36.516.584/0001-08	NEW POWER COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 7,50
35.927.779/0001-70	T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA	R\$ 8,50
22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO	R\$ 9,30
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$ 10,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 2,25

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.  
Objeto: Material de Proteção e Segurança  
Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E  
NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/FILTRO PFF2  
CatMat: 296357 - MÁSCARA

Data: 01/07/2021 00:00  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
SRP: NÃO  
Identificação: Dispensa de Licitação N° 52/2021 /  
UASG: 130070  
Lote/Item: 2/1  
Ata: N/A  
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 1.000  
Unidade: Caixa 100,00 UN  
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.427.135/0001-80	NOVA OPCAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 2,25
* VENCEDOR *		

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO. DE COMPRAS



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.190.828/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/05/1999
NOME EMPRESARIAL <b>BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV VISCONDE DE MAUA</b>	NÚMERO <b>610</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
CEP <b>84.040-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>OFICINAS</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO1@BURGARDT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(42) 3027-8400</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2021 às 14:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.274.923/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
NOME EMPRESARIAL MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTERSUL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-5-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FLORESTA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO ACS ERECHIM
CEP 99.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE
UF RS		TELEFONE (54) 3523-2014
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 09:53:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.474.392/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/11/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PEDRO ALVES</b>	NÚMERO <b>1209</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.010-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3623-0008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

27

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

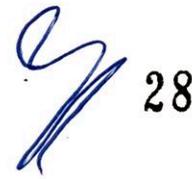
Emitido no dia 11/08/2021 às 09:53:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signature*

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 47 / 2021



Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

## Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
223	BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP	03.190.828/0001-48
450	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.474.392/0001-84
532	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	18.274.923/0001-05
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo	Marca	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo	Marca
0001/0001	30.000,0000	UND	MASCARAS DE PROTECAO FACIAL DE	BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP	0,2898	30.000,0000	8.694,00	12 meses		NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	0,3052	30.000,0000	9.156,00	12 meses	
				MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	0,2980	30.000,0000	8.940,00	12 meses		MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	0,2980	30.000,0000	8.940,00	12 meses	
0001/0002	300,0000	UND	MASCARAS DE PROTECAO FACIAL DE	BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1,8900	300,0000	567,00	12 meses		NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	2,3800	300,0000	714,00	12 meses	
				MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	2,8500	300,0000	855,00	12 meses		MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	1,8900	300,0000	567,00	12 meses	

## Sugestao por Menor Preco Unitario

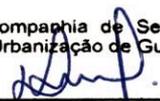
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
223 - BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP				
0001/0001	30,000,0000	0,2898	8.694,00	
0001/0002	300,0000	1,8900	567,00	Item Empatado
Total do Fornecedor: 9.261,00				
532 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA				
0001/0002	300,0000	1,8900	567,00	Item Empatado
Total do Fornecedor: 567,00				

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 9.261,00

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	MASCARAS DE PROTECAO FACIAL D	UNIDADE	0,2977	8.931,00	4,000
0001/0002	MASCARAS DE PROTECAO FACIAL D	UNIDADE	2,2525	675,75	4,000
Total do Lote: 1				9.606,75	
Total da Proposta:				9.606,75	

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

29

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**

**Marcio Burgardt**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da CIRG número 6.085.123-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF número 019.825.239-05, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Hermínio Baggio, 99, Jardim Lagoa, CEP 84010-000, na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, que gira sob o nome de **BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Visconde de Maua, 610, Fundos, Oficinas, CEP 84040-290, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.828/0001-48, , arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600897005, resolve efetuar as seguintes alterações em seu ato constitutivo:

**Primeira Cláusula:** A atividade comercial passa para **comércio varejista de equipamentos de proteção individual e de segurança, uniformes profissionais e esportivos, maquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico pessoal e de vigilância; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgico-abrasivos; materiais para pintura; madeiras e seus artefatos; materiais hidráulicos; materiais de construção; maquinas, equipamentos e materiais de informática, placas de comunicação visual; artigos de papelaria, coletores de lixo e produtos de limpeza e higiene profissional.**

**Segunda Clausula:** O titular da EIRELI resolve consolidar o citado instrumento, conforme cláusulas seguintes:



**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

29 ✓

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**

**Marcio Burgardt**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da CIRG número 6.085.123-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF número 019.825.239-05, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Hermínio Baggio, 99, Jardim Lagoa, CEP 84010-000. na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, que gira sob o nome de **BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Visconde de Maua, 610, Fundos, Oficinas, CEP 84040-290, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.828/0001-48, , arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600897005, resolve, **consolidar** o seu ato constitutivo conforme cláusulas seguintes:

**Primeira Clausula:** A EIRELI gira sob o nome empresarial de BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli.

**Segunda Clausula:** A EIRELI possui sua sede e domicilio em Ponta Grossa, Paraná, Avenida Visconde de Maua, 610, fundos, Oficinas, CEP 84040-290.

**Terceira Clausula:** A Eireli possui sua filial I, em Guarapuava, Paraná, à Rua Vicente Machado, 2109, Sala 01, Centro, CEP 85010-260, inscrita no CNPJ 03.190.828/0002-29 e NIRE 41901350749.

**Quarta Cláusula:** O capital social da EIRELI é de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 quotas, à R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Marcio Burgardt	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
-----------------	----------------	----------------	------



**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**

**Quinta Clausula:** O objeto social da EIRELI é o de comércio varejista de equipamentos de proteção individual e de segurança, uniformes profissionais e esportivos, maquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico pessoal e de vigilância; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgico-abrasivos; materiais para pintura; madeiras e seus artefatos; materiais hidráulicos; materiais de construção; maquinas, equipamentos e materiais de informática, placas de comunicação visual; artigos de papelaria, coletores de lixo e produtos de limpeza e higiene profissional.

**Sexta Cláusula:** A Eireli terá prazo de duração por temo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste contrato perante a Junta Comercial do Paraná.

**Sétima Cláusula:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**Parágrafo Único:** Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002

**Oitava Cláusula:** A administração da EIRELI caberá ao titular **Marcio Burgardt**, ao qual compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer oneração ou alienação dos bens imóveis que compõe o ativo da empresa dependerão da anuência expressa do titular.

**Paragrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



30 v

4

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**

**Nona Clausula:** A titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

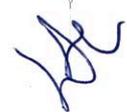
**Décima Clausula:** O administrador da Eireli declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Décima Primeira Clausula:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Segunda Clausula:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Décima Terceira Clausula:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**Décima Quarta Cláusula:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a Eireli continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



31

5

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ 03.190.828/0001-48**  
**NIRE 41600897005**

**Décima Quinta Clausula:** O titular da Eireli declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte.

**Décima Sexta Clausula:** Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente ato constitutivo da EIRELI.

Ponta Grossa, 09 de Abril de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
Marcio Burgardt



4º Tabelionato de Notas - Ponta Grossa - PR  
Resp. Interina: Dulcineia Ruivo Basso

RECONHEÇO e dou FÉ a(s) firma(s) de:

0109384 - MARCIO BURGARDY

pela forma VERDADEIRA

Em testemunho da verdade

Ponta Grossa - PR, 16 de abril de 2020

ADRIANE MESSIAS BARROS - Escr



SELO Nº: 021m2 Super. I/MH CONTROLÉ: a9HM5.RhJW4  
VALIDE EM: www.funarpen.com.br

EA 31 V



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 16:52 SOB Nº 20201812371.  
PROTOCOLO: 201812371 DE 24/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001639420. NIRE: 41600897005.  
BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/04/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

EA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSSAÍTO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

**Nome:** MARCIO BURGARDT

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF:** 6095123-9 SEST PR

**CPF:** 019.825.239-05 **DATA NASCIMENTO:** 03/03/1976

**MUNICÍPIO:** IVO LUIZ BURGARDT

**VERA LUCIA TOZETTO BURGARDT**

**PROFISSÃO:** **ACC:** **EST. CIVIL:** 2

**Nº REGISTRO:** 60542920787 **VALIDADE:** 04/04/2024 **1ª HABILITAÇÃO:** 22/03/1994

**OBSERVAÇÕES:**

**ASSINATURA DO PORTADOR:**

**LOCAL:** PONTA GROSSA, PR **DATA EMISSÃO:** 04/04/2019

**ASSINATURA DO EMISSOR:** 41555150063  
PR016162326

**PARANÁ**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1860480674

**PROBIDO PLASTIFICAR**  
1860480674

*Handwritten mark* 32

*Handwritten mark*

Handwritten signature

33



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI			Protocolo: PRC2107912249	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600897005	CNPJ 03.190.828/0001-48	Arquivamento do Ato Constitutivo 31/05/1999	Início de Atividade 01/06/1999	
Endereço Completo Avenida VISCONDE DE MAUA, Nº 610, FUNDOS OFICINAS - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-290				
Objeto comércio varejista de equipamentos de proteção individual e de segurança, uniformes profissionais e esportivos, maquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico pessoal e de vigilância; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgico-abrasivos; materiais para pintura; madeiras e seus artefatos; materiais hidráulicos; materiais de construção; maquinas, equipamentos e materiais de informática, placas de comunicação visual; artigos de papelaria, coletores de lixo e produtos de limpeza e higiene profissional.				
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Títular Nome MARCIO BURGARDT	CPF 019.825.239-05	Administrador S	Início do Mandato 31/05/1999	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome MARCIO BURGARDT	CPF 019.825.239-05	Início do Mandato 31/05/1999	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 24/04/2020	Número 20201812371	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901350749		CNPJ: 03.190.828/0002-29		
Endereço Completo RUA Vicente Machado, Nº 2109, SALA 01, Centro, Guarapuava, PR, CEP: 85010260				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/08/2021, às 16:29:35 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3ERGDVD.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

Handwritten signature

	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

34

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até  
a data da consultaData/Hora Host  
CELEPAR  
10/08/2021 - 14:22:15

<b>CNPJ:</b>	03.190.828/0001-48	<b>Inscrição Estadual:</b>	90188195-27
<b>Nome Empresarial:</b>	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	AV VISCONDE DE MAUA		
<b>Número:</b>	610	<b>Complemento:</b>	FUNDOS
<b>Bairro:</b>	OFICINAS		
<b>Município:</b>	PONTA GROSSA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	84.040-290	<b>Telefone:</b>	(42)3229-2032
<b>E-mail:</b>	BURGARDTEPI@CONVOY.COM.BR		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):</b>	4741500 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744002 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
<b>Início das Atividades:</b>	07/1999
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 07/1999
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 07/1999
<b>Regime Tributário:</b>	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)  
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

35

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**  
**CNPJ: 03.190.828/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:16:17 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **E45D.F462.7290.4AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

36

**Certidão Nº:** 78594 / 2021

**Código de Autenticidade:** AF02C0BAD81DD7E37B634CB75FFD7286

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 199957

**CNPJ/CPF:** 03.190.828/0001-48

**Nome:** BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO, 524

**Bairro:** CENTRO

**Complemento:**

**Município:** PONTA GROSSA / PR

**CEP:**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** SURG

**Finalidade:** LICITAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 11 de agosto de 2021

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção **AUTENTICAR DOCUMENTOS**. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

**ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

37



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.190.828/0001-48

**Razão Social:** BURGARDT COM EQUIP PROT IND SEG LTDA

**Endereço:** AV VISCONDE DE MAUA 608 / OFICINAS / PONTA GROSSA / PR / 84040-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2021 a 06/09/2021

**Certificação Número:** 2021080800392192538008

Informação obtida em 11/08/2021 09:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

38

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.190.828/0001-48

Certidão nº: 5370438/2021

Expedição: 09/02/2021, às 21:14:57

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.190.828/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, inscrita no  
CNPJ sob nº 03.190.828/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Sr.  
MARCIO BURGARDT, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.085.123-9 Órgão  
expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 019.825.239-05,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

P. Grona, 10 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO BURGARDT – DIRETOR ADMINISTRATIVO

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

**BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 008646**

**De** VENDAS1 - BURGARDT <vendas1.guarapuava@burgardt.com.br>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 10/08/2021 14:57  
**Prioridade** Mais alta

CND-FGTS.PDF (~30 KB) CNDT.PDF (~86 KB) CNDM.PDF (~12 KB) SINTEGRA\_PR - Consulta Pública ao Cadastro.pdf  
 Documento sem título.pdf (~112 KB) BRX -14 - CS 2 Alteração EIRELI.PDF (~1,7 MB) CNH - Marcio valida 04.04.24.pdf (~201  
 Scan0001.pdf (~190 KB) CERTIDAO NEGATIVA BRX.pdf (~80 KB) Cadastro BRX GPVA 2019.pdf (~265 KB)

Boa tarde Dayane,

Segue em anexo nossos documentos.

Dúvidas fico a sua disposição!

Descrição: Giselle Stempniak

De: [comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br) [mailto:[comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br)]

Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 18:02

Para: Vendas

Assunto: Re: BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 008646

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
DAYANE CORDEIRO  
DEPTO DE COMPRAS

Boa tarde Gisele

Para fins de contrato para aquisição dos produtos, solicito os seguintes documentos:

CÓPIA AUTENTICADA ou arquivo digital DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO;

COPIA AUTENTICADA ou arquivo digital DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;

CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ - SITE DA RECEITA FEDERAL;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL - SE HOVER;

CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: RECEITA FEDERAL, FGTS, CNDT E MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Att.,

Dayane

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO 41**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.190.828/0001-48

Certidão nº: 25250511/2021

Expedição: 16/08/2021, às 11:00:47

Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.190.828/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

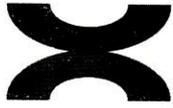
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

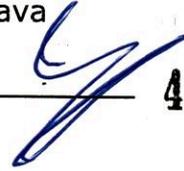
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



  
42

Guarapuava, 11 de agosto de 2021.

**Ao Departamento de Contabilidade**

**Assunto:** Encaminhamento de processo

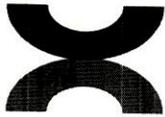
**Prezados**

Encaminho o processo para verificação da existência de previsão de recursos financeiros para adimplemento da contratação por este Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

**DAYANE CORDEIRO**

Departamento de Compras



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

 43

## **PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Requisição preliminar: 047/2021**

**Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Eu, **BRUNA VANESSA PORTELLA**, empregada pública, na função de Contadora, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO** existir previsão de recursos financeiros para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 e 173/2021 (FINISA) entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Guarapuava, 11 de Agosto de 2021.

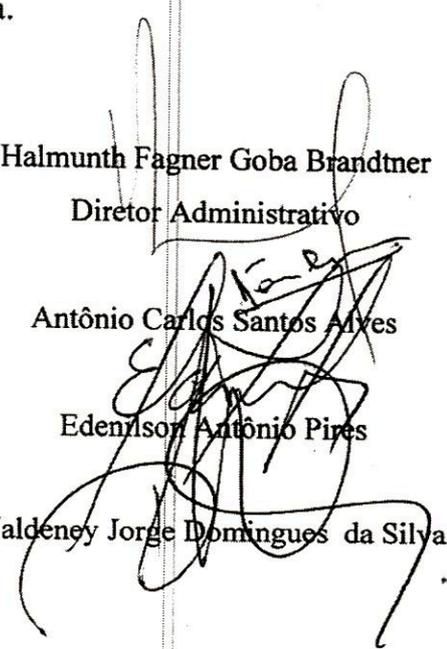


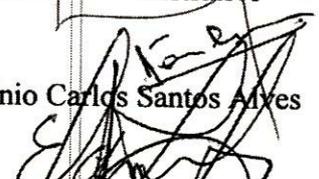
**BRUNA VANESSA PORTELLA**

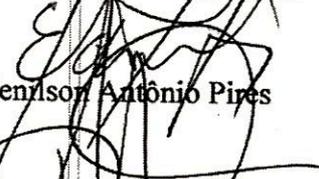


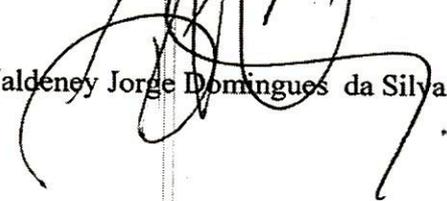
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

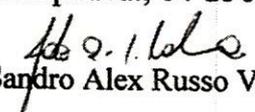
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

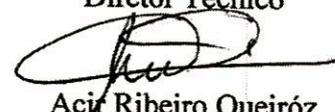
  
Antônio Carlos Santos Alves

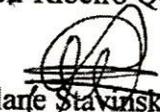
  
Edenilson Antonio Pires

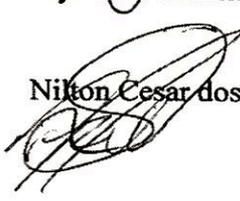
  
Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

  
Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

  
Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezesete horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cezar Tracc. ORDEM DO DIA: I – Eleição do Conselho de Administração; II – Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava – Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram reeleitos**, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syritiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes**: respectivamente: **José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.693.618-X e CPF nº 080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy – Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritiuk.

4683/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4528/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4828/2021

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4825/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr. a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Pernetá, município de Pinhais/PR.

4817/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

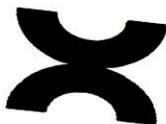
José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

PEDRO MACIESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199, GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA, BAIXO IGUAÇUZZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20.01.2027.

4494/2021



**PORTARIA Nº 07/2021**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

**Departamento de Varrição**

- Ruth Galicioli Schegel
- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido
- Gisele Faria de Abreu Vaz

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

**Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amanildo Carraro
- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de junho de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 07/2021**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS****Almoxarifado:**

João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Gisele Faria de Abreu Vaz

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

Amarildo Carraro

- Graziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Departamento de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 09 de junho de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (A)**

**Diretor Administrativo**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021****REGISTRO DE PREÇOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

DATA: 02/08/2021

HORÁRIO: 14h00m

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de de serviços com veículo do tipo caminhão/camionete com capacidade mínima de 04 toneladas, com motorista e combustível.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**SUPORTE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Salão de Festas ASERVIS - com endereço na rua Perimental Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII do edital.

**E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 09 de junho de 2021.

**(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REPUBLICAÇÃO DA  
PORTARIA Nº 88/2021**

**Pregão Eletrônico: 22/2021**

Processo: 40/2021

**DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8.418/2021, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.545/2019, especificamente no art. 9º, estabelece os servidores abaixo citados como Gestor e Fiscal das Atas ou Contratos providos do Pregão Eletrônico Nº 22/2021, os quais têm a competência para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal:

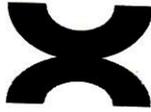
Fica nomeado(a) como Gestor(a) VANESSA CARLA BATISTA portador(a) do RG nº 12.847.514-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.367.689-38, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica designado(a) como suplente do(a) Gestor(a) o(a) servidor(a) ANDRESSA CORDEIRO FERREIRA, portador do RG nº 9.388.624 - 0, inscrito no CPF nº 057.754.289-35 .

Fica nomeado(a) como Fiscal LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR portador(a) do RG nº 12.975.980-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.265.329-57 , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) CLAUDIA CUNICO CONRADO LOCATELLI, portador(a) do RG nº 5.255.153-6, inscrito(a) no CPF nº 748.544.619-34. Guarapuava, 08 de junho de 2021.

**JONILSON ANTÔNIO PIRES**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 8.418/2021**



**PORTARIA N. 08/2021**

**Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designa pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I - Pregoeiro:

**Paulo Cezar Tracz**, RG: 61451536, funcionário da SURG.

II - Equipe de Apoio:

**Felipe Veroni Caldas**, RG: 64921908, funcionário da SURG.

**Leiliane A. S. Gaspar**, RG: 84050490, funcionária da SURG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**Rosângela dos Santos Virmond**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Claudete Ferreira**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II

**Rosa Aparecida Ramos Daniel**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



49

## SURG

### PORTARIA N. 08/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designa pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

**I – Pregoeiro:**

Paulo Cezar Tracz, RG: 61451536, funcionário da SURG.

**II – Equipe de Apoio:**

Felipe Veroni Caldas, RG: 64921908, funcionário da SURG.

Leiliane A. S. Gaspar, RG: 84050490, funcionária da SURG.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

DATA: 01/07/2021

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva grau engenharia prismático e grau técnico, e máquina de recorte, para sinalização viária.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na rua Perimentral Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

(a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

DATA: 15/07/2021

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA  
BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.190.828/0001-48, localizada na Avenida Visconde de Maua, Nº610, Fundo Ofinas - Ponta Grossa/PR. CEP 84040-290, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO BURGARDT**, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.825.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação abaixo.

Lt	lt m	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	30.000	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM BFE ACIMA DE 95%	R\$ 0,2898	R\$8.694,00
1	2	300	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA.	R\$ 1,89	R\$ 567,00
						<b>R\$9.261,00</b>

**DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÃO**

As máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boa resistência mecânica; leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.



§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$9.261,00** (nove mil, duzentos e sessenta e um reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei federal nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020, medida provisória nº 926/2020 e demais depreto municipais, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 12/2021**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade, conforme termo de referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§5º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 50 (cinquenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

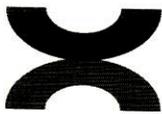
§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL



Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Igraziane Limberger, portador do R.G. nº 7067619614 RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e decretos municipais relacionados ao enfrentamento da COVID - 19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e decretos municipais relacionados ao enfrentamento da COVID - 19, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**FERNANDA OLIVEIRA**  
Gestora do contrato

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Fiscal do Contrato

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**

Licitante  
**MARCIO BURGARDT**  
Representante Legal



56

## **PARECER JURÍDICO nº 072/2021**

**Interessado: Departamento de Medição e Fiscalização.**

**Dispensa por limite nº 12/2021 – Processo Administrativo nº 43/2021-contratação direta.**

**Assunto:** Trata-se de parecer sobre dispensa por limite para aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**EMENTA:** Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

### **I - DO RELATÓRIO:**

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com a contratação da empresa: **BRX EQUIPAMENTOS LTDA. EPP.**, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a seguinte justificativa: “Esta anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto à site de domínio amplo. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, o qual totalizou R\$ 9.606, 75 (nove mil seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega em tempo mínimo devido à urgência de aquisição de novas máscaras para distribuição, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa **BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, que apresentou o menor valor unitário, com um custo estimado total de R\$ 9.261,00 (nove mil duzentos e sessenta e um reais). Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor .”

No termo de referência consta ainda, a inexistência de contrato vigente, métodos e estratégia de suprimento, amostras/corpo de prova laboratorial, estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, com a seguinte descrição: “Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações

56



57  
S

e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Em pesquisas realizada junto ao Banco de Preços não foi possível localizar o objeto com características compatíveis com aquelas apresentadas na Requisição Preliminar, especialmente considerando o tipo de papel, tamanho, gramatura, etc. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, o qual totalizou R\$ 10.532,30 (dez mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Com base nos dados coletados, sugere-se a contratação da empresa **ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA**, que apresentou o menor valor global, com um custo total de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o artigo 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG. Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”

Também há no termo de referência: recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e da contratante, controle de execução, condições de pagamento e vigência do contrato.

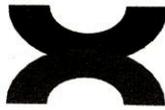
Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 47/2021, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos (com e-mail) das fls. 07 até a 20;
- Pesquisa junto ao banco de preço das folhas 21 até a 24;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 25 à 27;
- Comparativo de preços, fls. 28;
- Previsão de recursos financeiros, às folhas 22;
- Ata constituição Diretoria às folhas 44 e sua publicação às folhas 45;
- Portaria nomeação de Pregoeiro e sua equipe de apoio às folhas 48 e respectiva publicação às folhas 49;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 46 e respectiva publicação às folhas 47 e
- Minuta de contrato com **BRX EQUIPAMENTOS LTDA. EPP.**, das folhas 50 até 55.

A empresa: **BRX EQUIPAMENTOS LTDA. EPP.**, apresentou:

- segunda alteração contratual e consolidação, das folhas 29 até 31/verso;
- Documento pessoal da procuradora da empresa as folhas 32,
- Certidão simplificada as folhas 33;
- Consulta pública ao cadastro da empresa, às folhas 34;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 35;
- Certidão negativa de débitos junto ao Município de Ponta Grossa as folhas 36;
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 37;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 38 e 41) e
- Declaração do administrador da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 39.

S



55  
8

É o relatório.

## **II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

### **3.1. Das hipóteses de contratação direta:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais

8



situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **aquisição produtos**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa,



60  
P

dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de produtos**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente o Departamento de **SEGURANÇA DO TRABALHO** sugere a necessidade da **aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

P



61  
D

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eis que no caso o valor total indicado é R\$ 9.261,00 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

P



62  
P

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

(...)

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

.....

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**  
**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

**I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;**

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

P



63  
P

**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

**§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **VANTAJOSA** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$ 9.261,00 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais)**, ou seja, o menor valor ofertado à SURG.

Na hipótese vertente o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando-se por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado.

Assim, conclui-se que o menor preço **ofertado** foi aquele orçado pela empresa: **BRX EQUIPAMENTOS LTDA. EPP..**

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**

P



64  
P

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 45.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação,

a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de

P



65  
P

licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

#### **IV – DA MINUTA DO CONTRATO:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

P



Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**



XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Quanto a Minuta do Contrato, **a minuta do contrato almejado, trazida à colação para apreciação, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesse da Administração e respeita as garantias particulares, mormente no que se refere ao conjunto de normas e princípios aplicáveis aos pactos administrativos, eis que:**

- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **aquisição de bens**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;



68  
J

Destacamos que havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

#### **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Que seja juntada Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual,
- Que sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade e

*Bom ressaltar novamente*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

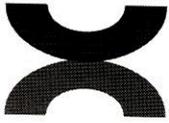
#### **VI - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão **se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e banco de preços, o preço proposto para prestação de serviço é R\$ 9.261,00 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais), menor preço ofertado e dentro do preço de mercado.** Assim, tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações colocadas anteriormente e observadas rigorosamente as disposições legais aplicáveis ao caso sob exame.

S.M.J.

Guarapuava, 17 de agosto de 2021.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**



## DESPACHO

**Ref. Dispensa de Licitação por Limite  
n. 12/2021**

**Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 68, certifico que:

- a) Quanto ao item "1", informo que a certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual será anexada na página seguinte.
- b) Quanto ao item "2", as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.
- c) Quanto ao item "3", certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.

**Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a abertura do processo licitatório.**

**publique-se o edital.**

Guarapuava, 18 de agosto de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

70

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024767738-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.190.828/0001-48**  
Nome: **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2021

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2021**, que tem por objeto a Aquisição de Máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PUBLIQUE – SE.**

Guarapuava - PR, 18 de agosto de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 32/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA  
BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.190.828/0001-48, localizada na Avenida Visconde de Maua, Nº610, Fundo Ofinas - Ponta Grossa/PR. CEP 84040-290, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO BURGARDT**, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.825.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de

Lt	It m	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	30.000	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM BFE ACIMA DE 95%	R\$ 0,2898	R\$8.694,00
1	2	300	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL PFF2 SEM VÁLVULA.	R\$ 1,89	R\$ 567,00
					<b>R\$9.261,00</b>	

Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação abaixo.

**DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÃO**

As máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boa resistência mecânica; leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.











§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2021, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$9.261,00** (nove mil, duzentos e sessenta e um reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei federal nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020, medida provisória nº 926/2020 e demais decretos municipais, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **atuado sob o nº 12/2021**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade, conforme termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br).

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.





§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§5º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 50 (cinquenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

FE



A





- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

*[Handwritten signatures and initials]*



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Igraziane Limberger, portador do R.G. nº 7067619614 RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e decretos municipais relacionados ao enfrentamento da COVID - 19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º “H” da medida provisória nº926/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e decretos municipais relacionados ao enfrentamento da COVID - 19, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 18 de agosto de 2021.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**FERNANDA OLIVEIRA**  
Gestora do contrato

  
**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Fiscal do Contrato

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**

Licitante  
  
**MARCIO BURGARDT**  
Representante Legal



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 12/2021

**OBJETO:** Aquisição de Máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Lote	Item	Quant	Und	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	30.000	UND	Máscaras de Proteção Facial Descartável Tripla Camada com BFE Acima de 95%	R\$ 0,2898	R\$ 8.694,00
1	2	300	UND	Máscaras de Proteção Descartável PFF2 sem válvula.	R\$ 1,89	R\$ 567,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>9.261,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 18/08/2021 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº:** 32/2021

**VIGÊNCIA:** 50 (cinquenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2021.

Guarapuava - PR, 18 de agosto de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG**

**RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2021**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2021**, que tem por objeto a Aquisição de Máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. **PUBLIQUE - SE** Guarapuava - PR, 18 de agosto de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG  
 Numero do Contrato: 32/2021  
 Data de Inicio do Contrato: 18/08/2021      Data de Expiracao do Contrato: 07/09/2021  
 Processo: 43/2021      Modalidade: 23 - Dispensa por Limite  
 Fornecedor: 03.190.828/0001-2648 - BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI  
 Descrição do Objeto: Aquisicao de Máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Guarapuava - SURG.  
 Valor total do Contrato: 9.261,00  
 Valor total do Contrato mais Aditivos: 9.261,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

**DISPENSA nº 12/2021. OBJETO:** Aquisição de Máscaras de proteção facial para os colaboradores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Lote	Item	Quant	Und	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	30.000	UND	Máscaras de Proteção Facial Descartável Tripla Camada com BFE Acima de 95%	R\$ 0,2898	R\$ 8.694,00
1	2	300	UND	Máscaras de Proteção Descartável PFF2 sem válvula.	R\$ 1,89	R\$ 567,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>9.261,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.  
**CONTRATADA:** BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI  
**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO  
**RATIFICAÇÃO:** 18/08/2021 - **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo  
**CONTRATO Nº:** 32/2021 **VIGÊNCIA:** 50 (cinquenta) dias.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2021. Guarapuava - PR, 18 de agosto de 2021. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER.** Diretor Administrativo

